



fls 2

PARECER N.º 24/14 DE 02/09, 2014

HOMOLOGO

Am 8/09/14
[Signature]
Jose Fortunati – Prefeito

Processo: **002.330345.00.4**
Interessado: 14 Brasil Telecom Celular S. A.
Assunto: EVU – “ERB ROOFTOP”
Local: Av. Martin Bastos, 165

PARECER

O CMDUA, em reunião realizada em 02/09/2014 posiciona-se: *pelo aprovação do presente EVU, conforme parecer em anexo.*

<i>[Signature]</i>	Cristiano Tjatsch Presidente	<i>[Signature]</i>	Relator
(ABST) <i>[Signature]</i>	UFRGS	<i>[Signature]</i>	AREA RGP 1
<i>[Signature]</i>	METROPLAN	<i>[Signature]</i>	AGADIE RGP 2
<i>[Signature]</i>	DEM HAB	<i>[Signature]</i>	ABES RGP 3
<i>[Signature]</i>	DEPTC	<i>[Signature]</i>	SINDIMOVEIS RGP 4
<i>[Signature]</i>	GP	<i>[Signature]</i>	OAB RGP 5
<i>[Signature]</i>	SMURB	<i>[Signature]</i>	SINDUSCON RGP 6 <i>ABST.</i>
<i>[Signature]</i>	GESTÃO	<i>[Signature]</i>	IUA RGP 7
<i>[Signature]</i>	S MOV	<i>[Signature]</i>	STICC RGP 8
<i>[Signature]</i>	SMAM	<i>[Signature]</i>	SERGS RGP 9
		<i>[Signature]</i>	OP - HOCMDUA
		<i>[Signature]</i>	Rodrigues Monte RGP 7 fl. 1/2

PROCESSO: 002.330345.00.4
INTERESSADO: 14 Brasil Telecom S.A.
ASSUNTO: EVU ERB "ROOFTOP"
LOCAL: Av. Martins Bastos, 165

RELATÓRIO

Trata-se de uma solicitação de aprovação de Estudo de Viabilidade Urbanística para instalação – EVU, de uma Estação de Rádio Base "ROOFTOP", na Av. Martins Bastos nº 165, no Bairro Sarandi.

A solicitação de EVU ingressou em 08/07/11, tendo tramitado em todos os órgãos necessários para a análise e aprovação, tendo recebido parecer favorável em todos eles.

Cabe ressaltar que o referido equipamento já encontra-se instalado no local, existindo um auto de infração lavrado em 03/04/13 por "*instalação de estação radio base (ERB) concluída, sem projeto aprovado*".

No que tange a aprovação nesta condição, a PGM se manifesta através da Nota Técnica nº 52/13, de 21 de fevereiro de 2014, informando que *"... não existindo na legislação municipal norma expressa determinando o pagamento de penalização imposta previamente à análise do EVU para as ERBs, não pode o CMDUA, como condição sine qua non fazer tal exigência. A cobrança da multa, deve, sim, ser efetuada pelos órgãos competentes, mas respeitando a legalidade do procedimento"*. Conforme despacho de 11/06/14, da Coordenação de Fiscalização da SMURB, *o auto de infração será encaminhado para inscrição em dívida ativa após o devido processo legal, de forma a assegurar ao administrado o contraditório e a ampla defesa.*

Atendidos os demais requisitos, sintetizados conforme parecer nº 19/2014, da Comissão de Análise Urbanística e Ambiental das Estações de Rádio Base, de 19/08/14, proponho aos demais colegas deste Conselho referendar a aprovação do presente EVU.

Porto Alegre, 02 de setembro de 2014.

JORGE LUIZ COSTA MELO
Representante do GP

